

---

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras  
Coordenação-Geral de Licitações

**ESCLARECIMENTO Nº 06**

**QUESTIONAMENTO 01:**

1) No TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DA FINALIDADE DE REFERÊNCIA DO BEM – Notebook Tipo I - Alta mobilidade e Notebook Tipo II – Padrão - é solicitado:

***“14.5 Teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos em pequenas quantidades (respingos, ou seja, deve possuir um grau de proteção mínimo de dois contra ingressos de água nos termos da ABNT NBR IEC 60529:2017), comprovado por declaração do próprio fabricante, garantindo inclusive a cobertura a este tipo de evento durante todo o período de garantia.”.***

Conforme está sendo solicitado no subitem 14.5 e nos termos da ABNT NBR IEC 60529:2017, o teclado deve ser testado da seguinte forma:

- Amostra molhada por meio de uma caixa de gotejamento, a uma vazão de chuva de 3mm/minuto durante 10 (dez) minutos;
- **Tal vazão equivale a um volume total, de 30 litros de água ao longo de todo o ensaio;**
- A amostra posicionada a 15º do eixo horizontal e rotacionada em 90º a cada 2,5 minutos;

O teste solicitado acima conforme a IEC 60529:2017, não condiz com as características do notebook solicitado em Edital, que é voltado para uso corporativo em ambiente controlado como o administrativo, sendo tal característica de notebooks rugged, com alta robustez, utilizado em ambientes extremos.

Como o próprio subitem sugere, cada fabricante homologa seus produtos observando os métodos que se aplicam à utilização no cliente final, priorizando principalmente resistência a *“derramamento de líquidos em pequenas quantidades (...)respingos”*, ou seja, proteção contra derramamento de 50ml (em média) em cima do teclado, que é o comum de acontecer em um ambiente administrativo.

Diante de todo o exposto, entendemos que ofertando notebooks com teclado resistente a derramamento de líquidos em pequenas quantidades (respingos), comprovado por declaração do próprio fabricante, garantindo inclusive a cobertura a este tipo de evento durante todo o período de garantia, estaremos atendendo plenamente ao Edital. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

Por ser uma questão técnica, consultou-se a área demandante, a qual se manifestou da seguinte forma:

*“O entendimento não está correto, pelas seguintes razões: Inicialmente, cumpre-se enfatizar que a observância às Normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas em compras públicas consiste em um dever da administração, nos termos do Art. 1º da Lei nº 4.150/62, in verbis:*

*“Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados*

---

---

em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.”

Destaca-se, ainda, que a previsão da observância à norma ABNT NBR IEC 60529:2017 traz maior objetividade à especificação constantes do Termo de referência, observando-se estritamente o princípio do julgamento objetivo insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

A requerente, ao trazer um resumo dos teste exigidos pela referida norma, apresenta um **erro grosseiro em relação ao cálculo de da vazão equivalente, ou seja, ao invés de afirmar que os testes trabalham com uma vazão de 30 ml (3mm<sup>3</sup> por minuto, durante 10 minutos, ou seja, 3 mm<sup>3</sup>/min é igual a 3×10<sup>-6</sup> Litros/min), a requerente ressalta uma vazão equivocada de 30 Litros (1.000.000 vezes maior do que o valor real)**, trazendo, por sua vez, um argumento distorcido da realidade como argumentação, indicando que o referido teste exigiria um equipamento de alta robustez e elevando custo, o que não é corresponde a exigência solicitada pela Administração.

Dessa forma, por meio da leitura adequada da referida norma, ratifica-se que o nível de exigência solicitado condiz com as características e finalidades do objeto, ou seja, uso administrativo/corporativo dos computadores portáteis.

Nesse sentido, o argumento trazido pela requerente **não condiz com a realidade, uma vez que quantidade exigida no teste previsto no subitem 14.2.2 da referida norma diz respeito exatamente a um cenário de respingos/pequenas** quantidades de líquido, que podem ser derramadas no ambiente corporativo, ocasionadas, por exemplo, pelo derramamento acidental de um copo d’água ou café, que possuem em média 50ml.

Por oportuno, ressalta-se que o presente edital, acertadamente, exige o grau mínimo de proteção previsto na norma, compatível com o uso esperado do equipamento, qual seja: grau 2 – proteção contra quedas de gotas de água, caindo verticalmente quando o invólucro é inclinado até 15°, página 11, tabela 3 da referida norma. Importante destacar que a referida norma apresenta outros níveis mais rigorosos de proteção prevendo até o grau 9, que não são aplicáveis a essa contratação.

Outro aspecto que merece destaque em relação a análise dos argumentos trazidos pela requerente, refere-se aos equipamentos do tipo rugged citados como única alternativa capaz de atender as especificações exigidas. **Novamente, verifica-se que o argumento trazido pela requerente não condiz com a verdade, uma vez que o equipamento citado apresenta grau 5** de proteção contra poeira (IP52), o que não é exigido no presente certame e que se distancia significativamente da especificação apresentada no certame em tela.”

## **QUESTIONAMENTO 02:**

2) No TERMO DE REFERÊNCIA - 7.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO – é solicitado: **“g) (...) Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.”.**

Com relação aos cabos que devem ser fornecidos, entendemos que só deve ser fornecido o cabo solicitado em edital (no caso dos notebooks, somente o cabo da fonte de alimentação), não sendo obrigatório o fornecimento de cabos de rede, extensores de áudio P2, cabos SATA adicionais, cabos extensores USB, dentro outros. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, favor definir com precisão quais cabos devem ser

---

---

fornecidos, de forma que todos os licitantes sejam obrigados a fornecer o mesmo conjunto e competir de forma igualitária

**RESPOSTA:**

A área técnica se manifestou informando estar correto o entendimento.

**QUESTIONAMENTO 03:**

3) No TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DA FINALIDADE DE REFERÊNCIA DO BEM – Notebook Tipo I - Alta mobilidade e Notebook Tipo II – Padrão - é solicitado:

***“BIOS(...)3.1 Tipo flash EPROM, (...)sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento;”***

Não encontramos no edital as especificações do software de gerenciamento a ser fornecido. Assim sendo, entendemos que a BIOS deve atender ao solicitado acima, porém não é necessário o fornecimento de um software de gerenciamento. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

A área técnica se manifestou informando estar correto o entendimento.

**QUESTIONAMENTO 04:**

4) No Edital - 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – é solicitado: ***“8.2.***

***Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.”***. O valor unitário informado no Termo de Referência no item 8. Estimativa de Preços da Contratação - Notebook Tipo II Padrão é de R\$ 5.139,79:

a) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo Ministério da Economia, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de negociação lances que ocorre após os lances. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Sim, o entendimento está correto.

b) Entendemos que foi feita uma consulta de preços ao mercado antes de ser publicado o edital e julgamos o processo válido e correto. No entanto ressaltamos que o país passa por um período de grande instabilidade cambial. Levando em consideração o histórico de cotação do dólar ao longo do Estudo Técnico Preliminar, iniciado em 12/02/2020 quando o dólar estava cotado a R\$ 4,35 e hoje, 16/11/2020, ele se encontra cotado a R\$ 5,43, observamos uma variação de aproximadamente 24% no período. Então, de acordo com a época em que o preço referência foi obtido em consulta ao mercado, o preço dos insumos em dólar pode ter sofrido um acréscimo de mais de 24%, o que é um valor muito expressivo. Os notebooks possuem praticamente todos os seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semicondutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores entre outros, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Somado a esses pontos, devido à escassez de telas mundial o custo dos notebooks sofreram acréscimo. Desta forma, este valor unitário informado em edital encontra-se defasado. Se considerarmos as premissas do edital, com garantia técnica de 36 meses, nenhum licitante conseguirá chegar neste valor. Assim, para que

---

---

esta licitação não seja fracassada, entendemos que o valor unitário de R\$5.139,79 para o Notebook Tipo II Padrão não será o máximo para contratação. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

O entendimento não está correto, o preço unitário informado no edital corresponde ao preço máximo aceitável pela Administração.

c) Caso nosso entendimento não esteja correto, para que o certame não seja fracassado, solicitamos que o Órgão considere uma possível revisão no preço de contratação com base no cenário atual do dólar e das leis fiscais vigentes a fim de garantir o sucesso do processo licitatório, o que elevaria o preço máximo em aproximadamente 10% do valor estimado no edital.

**RESPOSTA:**

Conforme exigência legal, a área demandante realizou a pesquisa de preços para se chegar aos valores estimados para a contratação. A pesquisa está dentro da validade exigida no normativo, tendo sido atualizada recentemente, de modo que não há o que se falar em uma nova pesquisa de preço.

**QUESTIONAMENTO 05:**

5) No Edital - 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – é solicitado:

***“8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.”*** Por se tratar de uma contratação por Grupo e conforme está descrito no Edital que: *“Grupo 1: Itens 1, 2 e 3 = preços unitários finais idênticos pois tratam-se do mesmo material”* e *“Grupo 2: Itens 4, 5, 6 e 7 = preços unitários finais idênticos pois tratam-se do mesmo material”*, entendemos que caso venha ser solicitado equipamento amostra para aferição da proposta, poderá ser entregue 01 (um) equipamento por Grupo. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

O entendimento está correto.

**QUESTIONAMENTO 06:**

6) No TERMO DE REFERÊNCIA - 6.1.2. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – é solicitado:

***“6.1.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, quando da entrega do objeto integral do objeto (incluindo todas as parcelas), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.”***

***“6.1.4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.”*** Grifos nossos.

***“6.1.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório(...).”***

---

---

No subitem 5. DEVERES E RESPONSABILIDADES - 5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE – é informado:

***“m) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;”.***

Não encontramos no Edital, prazo para correção caso seja encontrado alguma ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. Sendo assim, entendemos que o prazo para correção será o mesmo citado no subitem 6.1.4.1 referente ao aceite provisório, ou seja de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada. Está correto o nosso entendimento?

### **RESPOSTA:**

O entendimento não está correto. Há previsão no Termo de referência para o caso citado, conforme descrito na seção de mecanismos de cálculo (métrica) da tabela vinculada ao subitem 7.3.1.1, qual seja: A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico.

### **QUESTIONAMENTO 07:**

7) No TERMO DE REFERÊNCIA - 7.3.1.1. - O INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO (IAE) – é solicitado:

***“TEX (...) – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos a OFB.***

***A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS.”.***

Esclarecemos que da data de emissão da OS (Ordem de serviço) até a confirmação do recebimento da mesma pela CONTRATADA, poderá haver um intervalo de tempo maior que 1 (um) dia útil, o qual poderá ser indevidamente deduzido do prazo de entrega dos equipamentos.

Sendo assim, é comum nos projetos de Governo iniciar a contagem do prazo de entrega da OFB (Ordem de fornecimento de bens), a partir da confirmação do recebimento da OS (Ordem de Serviço) pela CONTRATADA.

Entendemos que, a data de início da contagem do prazo da entrega dos equipamentos (início do indicador TEX) será considerada a data após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou OFB (Ordem de Fornecimento de Bens) pela CONTRATADA, para evitar que as ordens sejam emitidas em uma data e somente sejam encaminhadas à CONTRATADA dias depois. Nosso entendimento está correto?

### **RESPOSTA:**

O entendimento está correto, conforme previsto no subitem 4.5.1 A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivadas no prazo máximo de 45 dias corridos para as capitais dos estados e de 60 dias para as demais localidades, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

---

---

## **QUESTIONAMENTO 08:**

8) No TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA NOTEBOOKS – é solicitado: **“18.2 Deverá possuir atestado de conformidade EPEAT em qualquer nível (...)”**

Conforme consta no próprio site da EPEAT <https://greenelectronicscouncil.org/epeat/manufacturers>, o registro é específico por País, uma vez que a identificação do produto e as características ambientais exigidas variam conforme a localidade de fornecimento.

Após consulta formalizada ao Green Electronics Council (GEC), órgão que mantém o site do EPEAT e o registro dos produtos, este esclarece que **para comercializar um produto informando que é registrado no EPEAT, mas em país no qual não está registrado, trata-se de uma prática que CONTRARIA A POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO EPEAT E É INCLUSIVE PASSÍVEL DE DENÚNCIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS**. Assim, se um produto registrado é vendido em um outro país, cumpre ao fabricante o dever de registrá-lo naquele país em que se dará a efetiva comercialização, senão vejamos:

*“(...) manufacturers are allowed to sell the products anywhere they wish to, EPEAT cannot control that. However, if Positivo wants to compete for bids in the US, for example, and the product does not show that it is registered in the US, then Positivo would not be eligible for that bid.*

*Positivo can sell products in Italy, but cannot claim those products to be EPEAT registered unless they appear on the EPEAT Registry. The same is true of the other example; the product can be sold in Brazil but cannot claim to be EPEAT registered in Brazil if it is not. If there are violations of this policy, we can assist you to report these to EPEAT.”*

Em livre tradução:

**“(...) os fabricantes podem comercializar os produtos em qualquer lugar que desejarem, o EPEAT não pode controlar isso. No entanto, se a Positivo quiser concorrer em licitações nos Estados Unidos, por exemplo, e o produto não aparecer como registrado nos Estados Unidos, então a Positivo não estará qualificada para essa licitação.**

**A Positivo pode vender produtos na Itália, mas não pode alegar que aqueles produtos sejam registrados no EPEAT, a menos que apareçam no Registro EPEAT. O mesmo vale para o outro exemplo; o produto pode ser vendido no Brasil, mas não pode ser alegado como registrado no EPEAT no Brasil, se não o for. Se houver violações a esta política, nós podemos ajudá-los a denunciá-las para o EPEAT.”** (Grifos e destaques acrescidos)

É de extrema importância compreender o real propósito da Certificação EPEAT: trata-se de um padrão mundial, usado por empresas globais, governos e consumidores para tornar “verdes” suas compras de eletrônicos. Ao usar a Certificação EPEAT para selecionar produtos ambientalmente melhores, indivíduos e organizações podem reduzir seu próprio impacto ambiental e, ao mesmo tempo, ajudar a construir uma demanda de mercado mundial consistente por produtos de TI mais sustentáveis. O registro por país permite que compradores em potencial em todo o mundo possam avaliar, comparar e selecionar os modelos de produtos exatos disponíveis para o seu próprio mercado local, com base nos impactos ambientais que os produtos alcançam no país no qual irá ser realizada a comercialização (e, certamente, também o descarte).

Desta forma, jurídica e tecnicamente, em atenção à legislação pátria, à própria Política de Registro de Equipamentos no EPEAT e aos Princípios Constitucionais, notadamente o Princípio da legalidade, entende-se que para fins de comprovação do requisito **“18.2 Deverá possuir atestado de conformidade EPEAT em qualquer nível (...)”**, somente será aceito certificado registrado no Brasil, país onde os equipamentos ofertados serão fabricados, comercializados, utilizados, onde serão prestados os serviços de garantia e peças de reposição, bem como ao

---

---

final da vida útil serão descartados. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, gentileza esclarecer e fundamentar, técnica e juridicamente sua resposta.

**RESPOSTA:**

Destaca-se que tal exigência consta pacificada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme pode-se verificar por meio da transcrição de trecho do **Acórdão 2798/2020-TCU-Plenário**:

“Considerando que a jurisprudência do TCU é no sentido **de que a exigência contida nas especificações técnicas dos equipamentos licitados de compatibilidade com a certificação EPEAT é válida**, desde que **não seja o único meio admitido para comprovação dos requisitos de sustentabilidade ambiental, devendo ser admitidas certificações alternativas** ou outras possibilidades de comprovação ([Acórdão 351/2019-TCU-Segunda Câmara](#); 2.796/2018-TCU-Plenário; 1.881/2015-TCU-Plenário)”

Nota-se que a especificação do presente Pregão observa em plenitude a jurisprudência assentada na Corte de Contas, ao trazer a alternativa para comprovação de requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme verifica-se na transcrição do subitem: “18.2 - Deverá possuir atestado de conformidade EPEAT em qualquer nível; **ou, alternativamente à comprovação de conformidade com certificado EPEAT, apresentação da certificação ISO 14001**”;

Pelo exposto, a presente exigência encontra respaldo na jurisprudência recente do TCU e se faz necessária para assegurar o cumprimento de requisitos ambientais atinentes à legislação de compras sustentáveis, razão pela qual **NÃO VISLUMBRAMOS NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO TEXTO DO TERMO DE REFERÊNCIA**, tampouco de suspensão do referido pregão.

**QUESTIONAMENTO 09:**

9) Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a) Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a embalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

O entendimento está correto.

b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação

**RESPOSTA:**

---

---

Não há previsão de instalação física por parte da CONTRATADA.

### **QUESTIONAMENTO 10:**

10) A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a) Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceito garantia padrão de 12 meses para esse componente (bateria), permanecendo 36 meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento?

### **RESPOSTA:**

O entendimento não está correto. Deve-se observar integralmente o subitem 20.1 - O período de Garantia Técnica, incluindo a bateria, deve ter o mínimo de 36 (trinta e seis) meses on-site;

b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 36 meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

### **RESPOSTA:**

O entendimento não está correto.

### **QUESTIONAMENTO 11:**

11) No item 9.11 do Edital - Qualificação Técnica, subitem 9.11.1.1.2 é citado: ***“A comprovação de capacidade técnica será realizada individualmente para cada grupo.”*** Porém no item 14.4 do Termo de Referência - Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação, subitem 14.4.2 é informado: ***“A comprovação de capacidade técnica será realizada individualmente para cada item.”*** Considerando que se trata de uma disputa por Grupo, entendemos que a comprovação da Qualificação Técnica será para o grupo, conforme subitem 9.11.1.1.2. Nosso entendimento está correto?

### **RESPOSTA:**

O entendimento está correto.

### **QUESTIONAMENTO 12:**

12) Entendemos que os certificados e demais documentos autenticados digitalmente através de cartório digital, serão aceitos para fins de comprovação de autenticidade em substituição aos documentos com SELO REGISTRAL AMARELO (**FUNARPEN**), especialmente tendo em vista decisão do TCU nº 004.950/2010-0 acerca do assunto. Adicionalmente essa situação se faz relevante como medida alternativa em tempos de COVID-19, de forma a garantir o cumprimento das exigências legais e sem colocar em risco os profissionais da área. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

### **RESPOSTA:**

---

---

O entendimento está correto.

### **QUESTIONAMENTO 13:**

13) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Adicionalmente essa situação se faz relevante como medida alternativa em tempos de COVID-19, de forma a garantir o cumprimento das exigências legais e sem colocar em risco os profissionais da área. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

### **RESPOSTA:**

Durante o processo licitatório, todos os documentos deverão ser enviados por meio do Sistema Comprasnet, mediante convocação do pregoeiro. A assinatura eletrônica será aceita. Não será exigida documentação física durante o processo licitatório.

### **QUESTIONAMENTO 14:**

14) No item 5 do Edital - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 5.1 menciona: ***“Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.”*** Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, todas as licitantes deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do edital, e também os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados e demais comprovações. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

### **RESPOSTA:**

No momento do cadastramento da proposta (ver item 6 do edital), o licitante deverá anexar sua documentação de habilitação (exigidos no item 9 do edital). A proposta corrigida, no modelo exigido em edital, deverá ser anexada após a fase de lances, quando da convocação do pregoeiro para que seja realizado o julgamento da proposta (ver itens 7 e 8 do edital). Em relação aos catálogos, certificados e demais comprovações, atentar-se para o item 8.5.2 do edital:

*“8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.”*

### **QUESTIONAMENTO 15:**

---

---

15) No item 4.3 do Edital, é informado: ***“Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.”*** E subitem 4.3.9 ***“ Que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.”*** Porém, não está disponível o campo próprio no portal do sistema COMPRASNET para declararmos que cumprimos os requisitos do Decreto nº 7.174/2010 e assim ter assegurado o direito de preferência, para os lotes/grupos 1 e 2. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que o referido campo será habilitado no Sistema COMPRASNET para cadastro das propostas. Nosso entendimento está correto?

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que podemos citar a referida declaração no campo Descrição Detalhada do Objeto Ofertado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

### **RESPOSTAS (a e b):**

O entendimento desta empresa está correto. A aplicação do Decreto 71740 dar-se-á após a fase de lances de modo manual. Após a fase de lances a Pregoeira fará consulta às licitantes para a aplicação do Decreto. Tal procedimento será feito manualmente visto que o sistema Comprasnet, nos casos de julgamento por Grupo, não o faz.

### **QUESTIONAMENTO 16:**

16) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

---

---

## **RESPOSTA:**

O entendimento não está correto. Deve-se observar estritamente as condições constantes do Edital e seus anexos.

Inicialmente, cabe reforçar que a licitação em tela é para atender a demanda de quase 600 órgãos/ entidades, as quais serão responsáveis pela gestão de suas respectivas atas, sem a ingerência do Ministério da Economia. Desta forma, não temos como informar as quantidades e a previsão de aquisição de cada um desses participantes.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços (SRP) possui essa premissa de permitir entregas parceladas ao longo da vigência da ata.

Sobre a variação do preço do produto ao longo da vigência da ata, os arts. 17 a 21 do Decreto nº 7892/2013, que regulamenta o SRP, tratam sobre isso:

*“ Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.](#)*

*Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:*

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

*Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

---

---

*I - por razão de interesse público; ou  
II - a pedido do fornecedor.”*

### **QUESTIONAMENTO 17:**

17) Analisando a divisão dos grupos e itens do edital em apreço, Anexo V do Edital, considerando que o Grupo 1 é composto por 03 itens (item 01 = 8.466; item 02= 7.891; item 3 = 3.529), todos referentes ao mesmo tipo de equipamento – Notebook Tipo I – Alta mobilidade, e considerando que o Grupo 2 é composto por outros 04 itens (item 04 = 10.048; item 05 = 3.457; item 06 = 10.765; item 07 = 5.784), todos esses referentes ao mesmo tipo de equipamento Notebook Tipo II - Padrão, e analisando-os em consonância com as disposições do Anexo I Termo de Referência (TR) – Pauta de Distribuição da Demanda por UASG, com todo respeito, não conseguimos compreender a lógica/racional adotada pelo Ministério da Economia para a fixação das distribuições dessa pauta, que nos pareceu ser baseada apenas e tão somente no número máximo de 190 UASGs participantes por item, atendendo apenas às regras do sistema Compras governamentais (vide Tabelas 0 e 1 constantes no Anexo I do TR) de forma a contemplar todos os 593 órgãos participantes.

Todavia, encontramos em cada um dos itens de cada Grupo órgãos das mais diferentes regiões do país, o que obriga as licitantes interessadas a atenderem em todo o Brasil em todos os itens do Edital, ou seja, terão que fazer um preço médio para todo o Brasil, em que pese poderem ser mais competitivas em algumas regiões do país, dependendo da localização geográfica de suas unidades fabris pelo país.

Entendemos que o edital poderia ser muito mais competitivo, ampliando a participação de mais empresas interessadas e inclusive atingindo preços muito melhores para o Ministério da Economia se as divisões dos grupos (Tipo I e Tipo II) fossem baseadas numa aglutinação dos órgãos participantes de acordo com as 05 Regiões do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), pois assim as licitantes poderiam apresentar preços melhores e mais competitivos para as regiões do país onde conseguem atender com menores custos, em claro benefício para a Administração Pública. Ressalte-se que essa prática é muito comum e adotada por diversos órgãos em licitações de âmbito nacional, como por exemplo o FNDE.

A ampliação dos grupos certamente favorece a competição e não deixará que a Administração fique refém apenas 01 fabricante, permitindo a saudável competição e a participação de várias outras licitantes, inclusive benéfica para a execução contratual, pois não ficará adstrita apenas a 01 única contratada.

Desta feita se evitaria a centralização em 01 único fabricante com mais de 19mil equipamentos do Tipo I para atender 420 órgãos diferentes, e de mais de 30mil equipamentos do Tipo II para atender 523 órgãos diferentes.

Assim, este questionamento versa sobre a possibilidade de revisão da estruturação dos grupos para que sejam, no mínimo, 05 grupos (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) por tipo de produto (Tipo I e Tipo II), e se ainda assim tiverem mais UASGs que o limite máximo permitido pelo sistema Compras governamentais, sejam criados grupos adicionais (por exemplo Sudeste 1, Sudeste 2). Nossa solicitação será aceita?

### **RESPOSTA:**

A solicitação não será aceita pelo que se segue: tal visão traz riscos que não foram considerados na afirmação, tais como a ineficiência alocativa dos recursos decorrentes de distorções nos preços para aquelas regiões que necessitam de maior atenção do Estado. Nesse sentido, conforme registrado no ETP, pode se verificar claramente que a centralização na aquisição de equipamentos de TIC é uma diretiva adotada internacionalmente em função da possibilidade do ganho de escala para produtos dessa natureza, além dos benefícios atinentes à alocação mais eficiente dos recursos.

---

---

Portanto, em nossa avaliação e pelo que foi exposto no ETP, não há o que se falar em aumento de preços finais, tampouco à maiores gastos ao erário, uma vez que tal processo de compra claramente possui os mecanismos adequados de promoção da redução do preço final por meio do alcance do ganho de escala, assim como da prevenção da ocorrência de distorções de preços em função da localidade dos diferentes órgãos. Ademais, em relação a afirmação de ausência de fundamentação para concepção do modelo adotado, esclarece-se que o argumento trazido pela requerente apresenta um suposto benefício da regionalização desagregado do risco de ineficiência alocativa diretamente associado. Como exposto, a ineficiência alocativa deriva de distorções de preços justamente ocasionada pela não utilização do poder de compra do Estado, premissa fundamental para atuação desta Central de Compras.

Outrossim, ratifica-se que a separação em itens deve-se tão somente a limitação do sistema SIASG, uma vez que o mérito em relação a não segmentação em regiões foi devidamente avaliado em sede planejamento da contratação considerando o potencial de economia decorrente do ganho de escala e o risco atinente a distorções de preços bem como da não centralização da compra.

Ainda assim, repisa-se o alinhamento da presente contratação ao disposto na Súmula nº 247 do TCU que versa sobre o parcelamento do objeto desde que não haja perda de economia de escala.

### **QUESTIONAMENTO 18:**

18) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 ***“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.”*** E ainda no mesmo artigo ***“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”*** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site [http:// https://www.gov.br/compras/pt-br](http://https://www.gov.br/compras/pt-br). Nosso entendimento está correto?

### **RESPOSTA:**

Conforme expresso no artigo 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, transcrito no pedido de esclarecimento, só é necessário republicar o edital se este sofrer alteração. E, caso a alteração afete a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido. Essa postura é adotada pela Central de Compras em todos os processos. Portanto, se algum pedido de esclarecimento ou de impugnação resulta em alterações no edital ou em algum de seus anexos, é realizada nova publicação, reabrindo o prazo se influir na formulação das propostas.

- b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: [valdirenec@positivo.com.br](mailto:valdirenec@positivo.com.br) e [jurandirt@positivo.com.br](mailto:jurandirt@positivo.com.br).

### **RESPOSTA:**

Todas as respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação são amplamente divulgados, tanto por e-mail, no Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e nos sites do Ministério da Economia e da Central de Compras.

Especificamente do pregão 12/2020, as respostas estarão disponíveis nos seguintes endereços:

---

---

Ministério da Economia: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/2020/pregao-eletronico-no-12-2020-central-de-compras-uasg-201057>

Central de Compras: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/central-de-compras/transparencia/editais/2020/pregao-srp-no-12-2020-aquisicao-de-notebooks>

Brasília, novembro de 2020.

Rafaella Cristina Teixeira Penedo  
Pregoeira

---